



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 22/2024 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.831.689-XX, portador do RG nº X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CONTRATADA: ASSOCIACAO CACTUS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.642.475/0001-29, com sede na Avenida Washington Soares, 55 Sala 307, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341 Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, representada por seu Representante Legal, **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.676.233-XX, portador da Cédula de Identidade nº XXX.868.46X-X, expedido por SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza / Ceará, e-mail: jefferson.vianna@associacaocactus.com.br e telefone (85) 99978-3679, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

III. Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 9º, inciso, VIII, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 22.128.672-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de instituição para ministrar curso de capacitação para os 252 alunos classificados para a prova da Olimpíada Brasileira de Matemática (OBM).

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato será prestado de acordo com a plataforma, conteúdo e cronograma mencionados neste contrato.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



II - A prestação de serviços presencial se dará de acordo com o cronograma disposto na cláusula primeira, parágrafo segundo, item 1 deste contrato, em Foz do Iguaçu, nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention, localizado na Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A contratação consiste na ministração de um curso preparatório dividido em duas etapas:

I - **Online:** com uma carga horária mínima de 4 horas semanais ao longo de 10 semanas, totalizando 40 horas.

- i - O acesso será feito através do Google Classroom, plataforma disponibilizada pela Secretaria de Educação. Serão formadas 6 turmas virtuais, duas para cada nível, com 42 alunos em cada turma.
- ii - A contratada disponibilizará no Classroom Trilhas de Aprendizagem específicas para cada nível (Nível 1: 6º e 7º anos, Nível 2: 8º e 9º anos, e Nível 3: Ensino Médio), com listas de exercícios em alta resolução (PDF e vídeos).

II - **Presencial:** entre os dias 01 e 02 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu, nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention, localizado na Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz.

- i - Serão realizadas 04 oficinas para cada um dos níveis e uma prova final, totalizando 12 horas de curso.

1. Cronograma:

Ação	Duração	Formato
Análise dos Conteúdos para o Curso online	24/07/2024 a 31/07/2024	-
Trilha EAD	01/08/2024 a 27/09/2024	Virtual
Imersão	30/09/2024 e 02/10/2024	Presencial

1.1 Do curso online:

A elaboração e curadoria dos conteúdos será realizada pela contratada, já a tutoria e acompanhamento online será feita pela equipe da SEED.

1.1.1 Conteúdo do Curso online - Conteúdo Programático

- Trilha - Semana 1:** Álgebra Básica (expressões algébricas, simplificação de expressões, equações e inequações de primeiro grau).
- Trilha - Semana 2:** Produtos Notáveis (quadrado da soma, quadrado da diferença, produto da soma pela diferença, cubo da soma, cubo da diferença).
- Trilha - Semana 3:** Equações do 2º Grau (soluções de equações quadráticas, fórmula de Bhaskara, relações entre coeficientes e raízes).
- Trilha - Semana 4:** Aritmética Básica e Teoria dos Números (múltiplos e divisores, MDC e MMC, números primos).
- Trilha - Semana 5:** Polígonos (definição, classificação, propriedades, ângulos internos e externos).
- Trilha - Semana 6:** Semelhança de Triângulos (critérios de semelhança, aplicações e problemas).
- Trilha - Semana 7:** Áreas e Perímetros (cálculo de áreas e perímetros de figuras planas, teorema de Pitágoras, áreas de triângulos e quadriláteros).



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



Trilha - Semana 8: Teorema Fundamental da Aritmética e Divisibilidade (decomposição em fatores primos, critérios de divisibilidade).

Trilha - Semana 9: Combinatória Básica (princípio fundamental da contagem, arranjos, combinações, permutações).

Trilha - Semana 10: Combinatória Avançada e Probabilidade (problemas de contagem, probabilidade clássica).

1.2 Material disponibilizado:

- 10 listas de exercícios, por nível (5 questões por lista) em formato PDF.
- Videoaula com resolução dos exercícios (1 vídeo por questão).
- Resolução dos exercícios em formato PDF.

1.3 Metodologia de Ensino:

- Autoinstrucional.
- Aulas gravadas e curadoria de conteúdos.
- Tarefas semanais com resolução.
- Fóruns de discussão.

1.4 Suporte ao Aluno:

- E-mail de suporte.
- Fórum de dúvidas.

Tecnologia e Ferramentas:

- Google Classroom.

1.5 Certificação:

- Certificado de conclusão para alunos com engajamento mínimo de 70%.

1.6 Política de Privacidade e Termos de Uso:

- Proteção de dados conforme a LGPD.
- Termos de uso disponíveis no site.

1.7 Feedback e Melhoria Contínua:

- Pesquisa de satisfação ao final do curso.

2 Conteúdo do curso presencial:

- Álgebra.
- Teoria dos números.
- Geometria.
- Combinatória.

2.1 Material disponibilizado para o curso presencial:

- Questões impressas em preto branco, folha de papel A4.
- Para o curso de Imersão, serão utilizadas 3 questões discursivas por nível, totalizando 9 questões discursivas.

2.2 Correção das provas do curso presencial:



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



- Na etapa presencial do curso, a correção será realizada no caderno de respostas do estudante, seguindo uma rubrica produzida previamente.

2.3 Turmas para o curso presencial:

- Os 252 estudantes estarão divididos em três níveis: Nível 1 (estudantes dos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental), Nível 2 (estudantes dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental) e Nível 3 (estudantes da 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio). Cada nível contará com 84 estudantes. Esta divisão foi baseada na faixa etária dos alunos e nos espaços disponíveis no local do curso presencial. A organização das turmas é a seguinte:

- Nível 1: 4 turmas de 21 alunos cada
- Nível 2: 3 turmas de 28 alunos cada
- Nível 3: 3 turmas de 28 alunos cada

Total: 10 professores.

Cada turma será orientada por um professor, garantindo uma estrutura adequada para o ensino e aprendizado.

2.4 Especificações pedagógicas:

Critérios para seleção de professores para a produção e docência do curso preparatório:

- Experiência comprovada na preparação de estudantes para a OBM e para seletivas das Olimpíadas Internacionais, como IberoAmericana, Cone Sul, IMO (Olimpíada Internacional de Matemática), Olimpíada de Maio, RioPlatense etc.;
- Experiência em cursos oficiais e produção de conteúdos da OBM, OBMEP, Impa, SBM (Sociedade Brasileira de Matemática) e RPM (Revista do Professor de Matemática);
- Premiação em Olimpíadas nacionais (OBM e OBMEP) ou participação de olimpíadas internacionais de Matemática.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses.

A execução dos serviços deverá considerar o cronograma disposto na cláusula primeira, parágrafo segundo, item 1 deste contrato.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.32.8469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados da seguinte forma:

- a) Pagamento 1: 25% após a entrega do conteúdo da trilha - semana 01;
- b) Pagamento 2: 25% após a entrega da trilha - semana 05;
- c) Pagamento 3: 25% após a entrega da trilha - semana 10; e
- d) Pagamento 4: 25% após a imersão.

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o PREDUC poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Considerando a especialidade dos serviços contratados, admitir-se-á a subcontratação de prestadores de serviços especializados, denominados professores, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela identificação, seleção, contratação e gestão dos projetos em conformidade com suas políticas, normas e procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

VI - Fornecer acesso a plataforma de ensino à distância para hospedar o conteúdo do curso;

VII - Garantir a liberação de dados educacionais relevantes para a **CONTRATADA**, que possam auxiliar na personalização e no aprimoramento do programa de preparação;

VIII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

XI - Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 6 de 11



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- I - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- II - Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços.
- III - A CONTRATADA se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o CONTRATANTE.
- IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- V - Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.
- VI - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- VII - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato. 10.8. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação.
- VIII - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;
- IX - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número de profissionais.
- X- Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e demais documentos da contratação.
- XI - Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.
- XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIII - Cumprir as exigências do CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado.
- XIV - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- XV - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado e a respectiva documentação técnica associada.

XIX - Garantir ao contratante:

- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

XX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XXI - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XXII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

XXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao Karina Ayumi Tanno, inscrita no CPF de n.º XXX.318.239-XX e a fiscalização será realizada por Angélica Mayara Gonçalves Rodrigues, inscrita no CPF nº XXX.647.549-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: angelicateatro@seed.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: jefferson.vianna@associacaocactus.com.br.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná



§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, (datado eletronicamente)

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Angélica Mayara Gonçalves Rodrigues
FISCAL

CONTRATADA:

DocuSigned by:
Jefferson Marques Vianna
57BBB203006C419...

(assinado eletronicamente)

ASSOCIACAO CACTUS
CNPJ n.º 36.642.475/0001-29
JEFFERSON MARQUES VIANNA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
CPF: XXX.810.259-XX

DocuSigned by:

Adrielly Beatriz de Brito Vasconcelos
05BB4CCAEFD148A...

(assinado eletronicamente)

Adrielly Beatriz de Brito Vasconcelos
CPF: XXX.146.924-XX

Documento: **Contrato_n22__Olimpiadasassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelica Mayara Goncalves Rodrigues (XXX.647.549-XX)** em 23/07/2024 10:33 Local: SEED/DEDUC/DDC/CH, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 23/07/2024 11:01 Local: PREDUC/DAF, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 23/07/2024 11:20 Local: PREDUC/SUPER, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 23/07/2024 15:24 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **22.128.672-3** por: **Fabricio Daniel Nichele** em: 23/07/2024 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2390ab01e43597d064868fc7c5d11225.